

na responsabilidade objetiva do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e no Princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração, independentemente de se perquirir se não o foram por imperiosa necessidade de serviço.

V - Comprovado que o magistrado não gozou as férias enquanto na ativa, por circunstâncias alheias a sua vontade, tem ele direito à indenização em pecúnia, sem limitação a dois períodos, pois do contrário, a indenização não será plena e haveria locupletamento ilícito da Administração.

VI - Ao pagamento da conversão convertida em pecúnia descabe a incidência do imposto sobre a renda, inteligência da Súmula n. 125 do STJ.

VII – Pedido deferido.

Nessa esteira de entendimento, restando comprovado que a magistrada não gozou as férias enquanto na ativa e que seu direito não foi atingido pelo instituto da prescrição, já que o pleito foi protocolizado em **20.10.2010**, tem ela direito à indenização em pecúnia, sem limitação de períodos, pois do contrário haveria locupletamento ilícito da Administração.

Assim, tendo por base a certidão de folha 03, que informa ter a Requerente 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas, **defiro** a indenização pleiteada, determinando que a Divisão de Pessoal elabore os cálculos atualizados, deduzindo o que porventura já tiver sido pago.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Orçamento e Finanças para se manifestar sobre a disponibilidade financeira, bem como sugerir forma de pagamento, de modo a não comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Tribunal.

Por fim, necessário registrar que a conversão das férias em pecúnia não acarreta a incidência do Imposto sobre a Renda por caracterizar-se como verba indenizatória, conforme já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça na Súmula 125: **“O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda. O pagamento, ao empregado, das férias não gozadas, em dinheiro, por necessidade do serviço, não constitui renda, porque é pagamento como compensação pelo não-lazer.”**

À Secretaria para as providências subseqüentes.

Manaus, 16 de maio de 2011.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do TJ/AM, em exercício

COMUNICADO – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 013/2010**. Objeto: **Registro de Preços para a eventual aquisição de cartuchos de tinta e toner's para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 meses**, proveniente do **Processo Administrativo nº.18753/2010**;

CONSIDERANDO inabilitação da empresa **Multilaser Industrial Ltda.** (CNPJ nº. .717.553/0006-17), os lotes **1, 4 e 6**, do Pregão Presencial nº. 013/2010, conforme Relatório de Sessão da Comissão Permanente de Licitação, constante às fls. 700 a 701 dos autos;

RESOLVE:

I – INTIMAR a empresa: **Multilaser Industrial Ltda.** (CNPJ nº. .717.553/0006-17), para ciência da inabilitação proferida para os lotes **1, 4 e 6** do Pregão Presencial nº. **013/2010**.

II - CONVOCAR empresas: **T da S Lustosa – ME**(CNPJ nº. .847.885/0001-12) e **INK Quality Comércio Ltda. - ME**(CNPJ nº. .608.739/0001-02), e demais interessadas continuação da **Etapa de Aceitação** referente aos Lotes **1, 4 e 6** do Pregão Presencial supramencionado, no dia **31 de maio de 2011**, às **nove horas**.

Manaus, 18 de maio de 2011.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 115/2011-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 095/2011-CGJ/AM que instaurou o competente Processo Administrativo Disciplinar em face do Serventuário **L.G.J.A.**, Escrivão deste Poder, nos autos de nº **0201221-97.2011.8.04.0022**;

RESOLVE:

I – RETIFICAR parcialmente o item da Portaria nº 095/2011-CGJ/AM, apenas para incluir o número de matrícula do Serventuário indiciado, qual seja, **L.G.J.A. (matrícula nº 134-1)**, mantendo-se íntegra nos demais termos.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de maio de 2011.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Corregedora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113/2011-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 76/2011-CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os graves indícios de violação do dever funcional inculcado no inciso II, do artigo 149, da Lei Estadual n. 1.762/86 por parte do servidor sindicado;

CONSIDERANDO o Parecer de fl(s). 109/110 e a Decisão de fl(s). 111/112 nos autos de nº **0500040-22.2010.8.04.0022**;

RESOLVE: